



Lei Ordinária nº 1280 de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre autorização para pagamento de incentivo financeiro que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS do Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 2º O incentivo financeiro será destinado aos servidores públicos municipais integrantes da equipe de saúde bucal vinculada a estratégia da saúde da família.

Parágrafo único. Os valores individuais do incentivo financeiro decorrente de atendimento dos critérios de desempenho a serem repassados aos servidores da equipe de saúde observarão os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o programa.

Art. 3º O pagamento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será pago mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Regular vinculação do servidor público a equipe de saúde bucal da ESF Municipal, vedado o pagamento a servidores que não estejam exercendo suas funções diretamente no serviço de saúde bucal;

II – Atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023 e eventuais alterações;

III – Efetivação dos repasses financeiros pelo Ministério da Saúde referentes ao pagamento pelo atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica dispensada a elaboração estimativa de impacto financeiro-orçamentário prevista na Lei Complementar nº 101/2000 em razão:

I - Do caráter não obrigatório da autorização contida nesta Lei;

II – Do não enquadramento do incentivo como despesa de caráter continuado, ante a ausência de previsão de sua aplicação por mais de dois exercícios financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

III – Da vinculação do pagamento do incentivo ao repasse pelo Ministério da Saúde, não importando em geração de despesas ao Município.

Art. 5º Integra a presente lei a declaração de adequação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 02 de janeiro de 2024.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Republicação desta lei é para retificar o texto publicado no dia 02 de janeiro de 2024, onde se lê Lei Ordinária nº 1280 de 22 de dezembro de 2023, leia-se Lei Ordinária nº 1280 de 02 de janeiro de 2024, valendo assim a data de publicação inicial.